



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

AUTÓGRAFO Nº 025/2024

A Câmara Municipal de Cruzália, de conformidade com o Artigo 255 do Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Complementar nº 079/2024, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Nº 061/2023 e criação de cargo público de provimento efetivo junto ao quadro de magistério da Prefeitura Municipal de Cruzália e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de setembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica criado o cargo efetivo abaixo especificado, que será regido pelo Regime Estatutário e Plano de Carreira do Magistério – LC nº 061/2023, provido através de processo concurso público de provas ou de provas e títulos, para contratação efetiva, na quantidade, denominação, padrões e graus, a saber:

Quant.	Denominação Cargo	Jornada Semanal	Referência salarial inicial
01	Professor de Educação Básica I (PEB-I) do Atendimento Educacional Especializado – AEE.	30h.	A-2

Parágrafo único: O preenchimento do cargo efetivo acima descrito destina-se a composição de quadro do magistério e se dará mediante concurso público a ser realizado pela Administração.

Art. 2º - A carga horária, a remuneração e a jornada de trabalho, seguirão as regras do Estatuto dos Servidores e do Magistério do Município de Cruzália e o Regime Estatutário.

Art. 3º - Fica alterado o § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 61/2023, que passa a vigorar com a inclusão do inciso III, abaixo:

§ 1º ...

(...)

III –

Art. 7º ...

Professor de Educação Básica I (PEB-I) do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 4º - O art. 77 da Lei Complementar nº 61/2023 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 77 - ...

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo, disporá sobre atribuições distintas e específicas às Classes de AEE – Atendimento Educacional Especializado, de forma que somente os profissionais com formação respectiva é que poderão concorrer às salas de AEE e somente a elas, excluindo-se as demais que não são AEE.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

Art. 5º - O quadro Anexo I da LC nº 61/2021 aplica-se ao Professor de Educação Básica I (PEB-I) do Atendimento Educacional Especializado – AEE, que ingressará na Faixa 2, Formação Especialização, por ser esta a ele correspondente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, supridas se necessário.

Art. 7º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Inciso I e II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00, está demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cruzália – SP. 18 de setembro de 2024.

Alan Laurentino da Silva
Presidente

Claudio de Freitas Santos
Vice-Presidente

Juliete Marcelina Moro Falcão
1º Secretário

João Antonio Popp
2º Secretário